

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2016

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade n.º 1506520 SSP/GO, CPF n.º 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – UNIAP**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida à Rodovia 153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ n.º 03.671.632/0001-75, neste ato representada por seu presidente, André Watanabe, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade n.º 1.337.612 2º Via SSP/Go e inscrito no CPF n.º 427.532.441-20, ora **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO N.º 01/2016, para execução de ações de responsabilidade social (Banco de Alimentos, Consultório Médico e Odontológico, Curso de Inclusão Digital, Sala de Monitoramento por câmaras e Creche) com fundamento no processo administrativo n.º 201600057000815**, que se

regerá pelas normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 13019/14**, decorre de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 31)**, devidamente publicada no sítio oficial da Administração Pública e Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.349 e n.º 22.355; tudo constante do Processo nº **201600057000815**, que fica fazendo parte integrante do presente termo, regendo-o no que for omissis.

02. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

02.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a execução de ações de responsabilidade social (Banco de Alimentos, Consultório Médico e Odontológico, Curso de Inclusão Digital, Sala de Monitoramento por câmaras e Creche), conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

02.1.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

02.1.2 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

03. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

03.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Publicar em seu sítio oficial o presente termo de parceria, bem como seu plano de trabalho e eventuais aditivos; em conformidade com o parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14;
- b) Divulgar em seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade ao artigo 59 da Lei 13.019/14;
- d) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente termo de fomento, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- f) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do termo de fomento;
- g) Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, por meio de gestor nomeado para este fim. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Ceder, dentro de sua área, local adequado para instalação e execução das atividades previstas no plano de trabalho;

03.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Apresentar relatório de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento, anualmente;
- c) Comprovar de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- d) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante,
- e) Comprovar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- g) Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, em conformidade com o parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14. em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público,
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- i) Dar livre acesso dos servidores da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;

- j) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

03.3 - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 13.079/2014;

04. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

04.1 - Este termo de fomento terá vigência de 12 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir de 12/06/2016, podendo ser prorrogado. A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização de sociedade civil, devidamente

formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

04.2 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

05. CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

05.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento são fixados no importe de R\$ 3.237.751,92 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), os quais serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

06. CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

06.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

06.1.1 - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

06.1.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

06.1.3 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

06.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta **bancária**. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito

na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie;

06.3 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

06.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

06.5 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

06.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

07. CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

07.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

07.2 – É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

07.2.1 - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

07.2.2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

07.2.3 - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

07.2.4 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

07.2.5 - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

07.2.6 - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

07.2.7- transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

07.2.8 - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

07.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

07.3.1 - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

07.3.2- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

08. CLÁUSULA OITAVADOS CUSTOS INDIRETOS:

08.1 – O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

08.1.1 - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

08.1.2 - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

08.1.3 - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

08.2 - Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

08.2.1 - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

08.2.2 - Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

09. CLÁUSULA NONA DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Centrais de Abastecimento de Goiás – www.ceasa.go.gov.br
Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis- Jd Guanabara – Cep: 74.675-090 – Goiânia-Goiás
Fones: (62) 3522-9000/9007.

09.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações apresentado

09.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

09.3 - É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

10.1 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

10.1.1 - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

10.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

10.2 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

10.3 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.4 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

10.5 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

10.6 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou restringir a sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO MONITORAMENTO, DO **ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público):

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

12.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.3 - Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, bem como especificado no plano de trabalho;

12.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

12.5 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

12.6 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

12.7 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

12.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, prorrogável justificadamente por igual período, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, observando o procedimento previsto na lei 13.019/14;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.1.1 - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1.1 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

14.1.2 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14.1.3 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

16.2 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICIDADE

17.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO


Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, 10 de junho de 2016.



Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente



Orlando Tóquio Kumagai
Diretor Técnico e de Gestão



UNIÃO DES ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO
ESTADO DE GOIÁS – UNIAP

André Watanabe

CPF n.º 427.532.441-20

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF n.º _____

2) _____ CPF n.º _____



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1.1- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entidade CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIAS – CEASA/GO				CNPJ 01.098.797/0001-74	
Endereço BR 153, Km 5,5 Saída para Anápolis					
Cidade Goiânia		UF Goiás	CEP 74.675-090	DDD/Telefone 62-35229011	EA ISENTO
Nome do Responsável Edivaldo Cardoso de Paula				CPF 391.524.641-72	
RG/Expedidor 23058/ OAB-GO		Cargo Diretor-Presidente		Função Diretor-Presidente	

1.2- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade União de Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás - UNIAP				CNPJ 03.671.632/0001-75	
Endereço: Rod. BR 153, Km 5,5, Jd Guanabara					
Cidade Goiânia		UF Goiás	CEP 74.675-090	DDD/TEL (62) 3522-9449	Ins. Est. Isento
Nome do Responsável) André Watanabe				CPF: 427.532.441-20	
CI/Órgão Expedidor 1.337.612 2ª via SSP/GO		Cargo Presidente		Função Presidente	

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



União de Atacadistas e Produtores De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE –

Transitam, mensalmente, mais de 300.000 (trezentas mil) pessoas no mercado, sendo, aproximadamente 8 (oito) mil toneladas mensais de mercadorias comercializadas.

Assim, com o objetivo de desenvolver ações de responsabilidade social, buscamos com a CEASA-GO para desenvolver ações em prol dos usuários deste Entrepasto. Importante ressaltar que uma parcela significativa das pessoas que exercem suas atividades profissionais aqui, é composta por trabalhadores braçais, com renda per capita abaixo da média goiana. Tratam-se de movimentadores de mercadorias e ambulantes. Além disso, sabemos que a Ceasa tem como missão reduzir o desperdício de alimentos e preservação do meio ambiente, com redução de produção de resíduos sólidos.

A parceria, que ora se intenta, viabilizará o incremento do volume de doações de alimentos carreados ao Banco de Alimentos, propiciando um maior alcance e atendimento em número de pessoas e famílias que se encontrem em situação de risco alimentar.

Além disso, possibilitará a profissionalização das famílias atendidas, por meio de cursos de informática e inclusão digital.

Também, com o objetivo de prestar apoio a saúde do usuário da Ceasa-Go, deverá ser instalado um consultório médico-odontológico, para atendimentos simplificados, tais como consultas médicas, restaurações, destartarizações e extrações.

No âmbito da segurança, busca-se um maior controle, por meio de monitoramento por câmeras, já em funcionamento, a fim de acompanhar as atividades executadas no âmbito da CEASA-GO.

Por fim, este ajuste, que tem por objetivo principal ações de **Responsabilidade Social**, o gerenciamento de uma creche para atender crianças de 2 a 5 anos, preferencialmente dependentes dos trabalhadores destas Centrais de Abastecimento de Goiás S/A.

Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento fundamenta-se no Estatuto Social da União de Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás – UNIAP, Estatuto Social da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, Regulamento de Mercado e Lei Federal nº 13.019/2014.

4. VIGÊNCIA

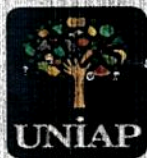
A vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, contada da sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para consecução do objeto do Termo de Fomento, serão provenientes do rateio entre os associados da UNIAP (concessionários).

A CEASA-GO deverá inserir no boleto de cobrança do condomínio mensal (rateio) os valores referentes ao cumprimento das metas propostas neste Plano de Trabalho. Assim, as despesas referentes ao Termo de Fomento serão suportadas, integralmente, pelos Concessionários (associados da UNIAP).

Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

6. METAS

6.1 – METAS QUANTITATIVAS

6.1.1 – BANCO DE ALIMENTOS – Acréscimo na quantidade de doações destinadas ao Banco de Alimentos. Ressalte-se que, o acréscimo das doações, será por meio de trabalho de conscientização dos Usuários desta Central (Produtores Rurais e Empresas Comerciais). Frise-se que os Operadores de Movimentação trabalharão de segunda a sábado, orientando e conscientizando os usuários deste Entreposto. Assim, promoverá o combate ao desperdício de alimentos, acarretando a expansão no atendimento de doações às famílias em situação de risco alimentar, bem como, por via indireta, promoverá a redução da produção de resíduos sólidos.

Prazo (anual)	Indicador (Quantidade de famílias atendidas)
1	80

Prazo (anual)	Indicador (Quantidade de entidades filantrópicas atendidas)
1	80

6.1.2 – CURSO DE INCLUSÃO DIGITAL – Deverá ministrar cursos de profissionalização e inclusão digital para usuários desta Central, bem como familiares e demais cidadãos da sociedade, com duração de 01 horas-aula.

Prazo (Semestral)	Indicador (Quantidade de alunos)
	120

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

6.1.3 – CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – Manter odontólogo, pelo período de 12 (doze) horas semanais, para prestar serviços básicos de atendimento odontológico, em especial restaurações, destartarizações e extrações, aos usuários destas Centrais.

Prazo (Mensal)	Indicador (Quantidade de atendimentos)
	60

Manter médico, pelo período de 12 (doze) horas semanais, para prestar serviços básicos de atendimento médico.

Prazo (Mensal)	Indicador (Quantidade de atendimentos)
	60

6.1.4 – SALA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS – Acompanhamento diário, por câmeras de monitoramento, das ações/atividades desenvolvidas no âmbito da CEASA/GO.

Sala de Monitoramento		
Prazo (Anual)	Indicador	de
		(Horas acompanhamento/dia)
	24h	

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

6.1.5 – CRECHE – Manutenção de creche, para crianças de 2 a 5 anos de idade, preferencialmente dependentes dos trabalhadores que exercem suas funções no âmbito desta Central. A creche deverá funcionar de segunda a sábado, das 06h às 15h.

Prazo (Mensal)	Indicador (Quantidade de alunos)
	50

6.2 – METAS QUALITATIVAS – A Ceasa-Go realizará pesquisa com os usuários dos programas sociais desenvolvidos neste Termo de Fomento. Será avaliada a qualidade, bem como efetividade dos programas, conforme planilha abaixo.

Programa	Periodicidade	Quantidade de usuários pesquisados	Indicador (% de usuários satisfeitos)
Banco de Alimentos	Trimestral	50%	90%
Curso de Informática	Semestral	100%	90%
Consultório Médico-Odontológico	Mensal	100%	85%
Monitoramento por câmeras	Semestral	10%	85%
Creche	Mensal	100%	90%

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

7.1 – BANCO DE ALIMENTOS

Especificação	Responsável	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd.	Início	Término
Disponibilização da Área para funcionamento do Banco de Alimentos	CEASA	Unid.	01	Imediato	12 meses
Energia elétrica, água e limpeza	CEASA	Mensal	01	Imediato	12 meses
Veículo	CEASA	Unid.		Imediato	12 meses
Mobiliário	CEASA			Imediato	12 meses
Material de expediente	UNIAP			Imediato	12 meses
Manutenção veicular	UNIAP			Imediato	12 meses
Aquisição de hortifrutigranjeiros a preço módico	UNIAP	Mensal	01	Imediato	12 meses
Segurança patrimonial	UNIAP	Mensal	01	Imediato	12 meses
IPVA	UNIAP	Anual	01	Imediato	12 meses
Uniformes colaboradores	UNIAP	Unid.		Imediato	12 meses
Contratação de pessoal para conscientização e arrecadação de alimentos para suprir a demanda do Banco de Alimentos	UNIAP	Unid.	43	Imediato	12 meses



**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

7.2 – CURSO DE INCLUSÃO DIGITAL

Especificação	Responsável	Indicador Físico		Duração	
		Unid	Qtd.	Início	Término
Disponibilização da área para ministrar as aulas	CEASA	Unid.	01	Imediato	12 meses
Disponibilização de área para formatura	CEASA	Semestral	01	Imediato	12 meses
Divulgação em mídias periódicas (jornais de grande circulação)	CEASA	Semestral	05	Imediato	12 meses
Energia elétrica e limpeza	CEASA	Mensal	01	Imediato	12 meses
Mobiliário	CEASA			Imediato	12 meses
Conteúdo programático	UNIAP	Unid.	01	Imediato	12 meses
Orientador	UNIAP	Mensal	01	Imediato	12 meses
Segurança Patrimonial	UNIAP	Mensal	01	Imediato	12 meses
Material de expediente	UNIAP			Imediato	12 meses
Certificados para 120 alunos	UNIAP	Semestral	01	Imediato	12 meses
Lanche para cerimônia de formatura de 130 pessoas (salgadinhos, sucos e refrigerante)	UNIAP	Semestral	01	Imediato	12 meses

UNIAP

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

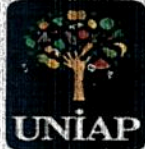
7.3 – CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Especificação	Responsável	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd.	Início	Término
Disponibilização da área para tratamento odontológico	CEASA	Unid.	01	Imediato	12 meses
Energia elétrica, água e limpeza	CEASA	Mensal	01	02 meses	12 meses
Adaptação do espaço conforme normas da Vigilância Sanitária	UNIAP	Unid.	01	Imediato	03 meses
Cadeira Odontológica	CEASA	Unid.	01	Imediato	03 meses
Móveis	CEASA			Imediato	03 meses
Odontólogo	UNIAP	Mensal	01	02 meses	12 meses
Médico	UNIAP	Mensal	01	02 meses	12 meses
Segurança Patrimonial	UNIAP	Mensal	01	02 meses	12 meses
Insumos	UNIAP			02 meses	12 meses

7.4 – SALA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Especificação	Responsável	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd.	Início	Término
Disponibilização da área para a instalação da Sala de Monitoramento	CEASA	Unid.	01	Imediato	12 meses
Água	CEASA	Mensal	01	Imediato	12 meses
Mobiliário	UNIAP	Anual	01	Imediato	12 meses
Energia elétrica, limpeza e segurança patrimonial	UNIAP	Mensal	01	Imediato	12 meses
Auxiliar de Monitoramento	UNIAP	Mensal	04	Imediato	12 meses
Insumos (materiais administrativos)	UNIAP			Imediato	12 meses

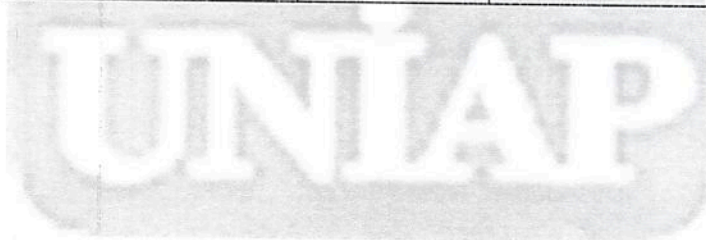
**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

7.5 – CRECHE

Especificação	Responsável	Indicador Físico		Duração	
		Unid	Qtd.	Início	Término
Disponibilização da área para creche	CEASA	Unid.	01	Imediato	180 dias
Água	CEASA	Mensal	01	Imediato	180 dias
Adaptação do espaço conforme previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	UNIAP AGEHAB-GO CEASA	Unid.	01	Imediato	180 dias
Móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis e equipamentos de informática	UNIAP CEASA			Imediato	180 dias
Contratação de pessoal qualificado (coordenador pedagógico, professores, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo e cozinheiro)	UNIAP	Anual	01	06 meses	12 meses
Energia elétrica, segurança patrimonial e limpeza	UNIAP	Mensal	01	06 meses	12 meses
Uniformes alunos	UNIAP	Unid.		06 meses	12 meses
Uniformes colaboradores	UNIAP	Unid.		06 meses	12 meses
Material de Expediente	UNIAP			06 meses	12 meses
Material Didático	UNIAP			06 meses	12 meses
Alimentação (crianças)	UNIAP			06 meses	12 meses



**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

8. CRONOGRAMA FINANCEIRO

8.1 – BANCO DE ALIMENTOS

Especificação	Periodicidade	Valor pelo Período	Valor Anual
Aquisição de hortifrutigranjeiros a preço módico	Mensal	5.000,00	60.000,00
Material de expediente (papel A4, caneta, lápis, borracha, insumos para impressora e material gráfico)	Mensal	Anexo	Anexo
Embalagem	Mensal	1.500,00	18.000,00
Veículo (combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e seguro)	Mensal	4.000,00	48.000,00
IPVA	Anual	Anexo	Anexo
Uniforme	Semestral	Anexo	Anexo
TOTAL			126.000,00

Colaboradores	Quantitativo	Valor Mensal Salário/bolsa*	Valor Anual
Supervisores (44 horas semanais)	04	1.850,00	88.800,00
Operador de Movimentação (36 horas semanais)	16	1.400,00	268.800,00
Auxiliar de departamento de pessoal (44 horas semanais)	02	1.300,00	31.200,00
Motorista (44 horas semanais)	02	1.300,00	31.200,00
Jardineiro (44 horas semanais)	01	1.300,00	15.600,00
Eletricista (44 horas semanais)	01	2.000,00	24.000,00
Técnico de Informática (36 horas semanais)	02	1.800,00	43.200,00
Cozinheiro (44 horas semanais)	02	1.200,00	28.800,00
Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas semanais)	12	1.000,00	144.000,00
Vigilante desarmado (posto de 12 horas)	01	1.200,00	14.400,00
Estagiário (30 horas semanais)	04	600,00	28.800,00
Pedreiro	02	1.300,00	31.200,00

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

Assistente Administrativo	02	2.204,00	52.896,00
Secretaria	03	1.100,80	39.628,80
Aux. Manutenção Predial	03	1.221,88	43.987,68
TOTAL	57	20.776,68	886.512,48

Encargos Trabalhistas, previdenciários e outros	Quantitativo	Valor Mensal*(Individual)	Valor Anual
Supervisores (44 horas semanais)	04	2.798,43	134.324,64
Operador de Movimentação (36 horas semanais)	16	2.135,68	410.050,56
Auxiliar de departamento de pessoal (44 horas semanais)	02	2.244,81	53.875,44
Motorista (44 horas semanais)	02	2.270,42	54.490,08
Jardineiro (44 horas semanais)	01	2.007,51	24.090,12
Eletricista (44 horas semanais)	01	2.904,72	34.856,64
Técnico de Informática (36 horas semanais)	02	2.648,38	63.561,12
Cozinheiro (44 horas semanais)	02	1.962,36	47.096,64
Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas semanais)	12	1.948,08	280.523,52
Vigilante desarmado (posto de 12 horas)	01	2.885,64	34.627,68
Estagiário (30 horas semanais)	04	769,64	36.942,72
Pedreiro (44 horas semanais)	02	2.456,02	58.944,48
Assistente Administrativo	02	3.166,20	75.988,80
Secretaria (44 horas semanais)	03	1.835,40	66.074,40
Aux. Manutenção Predial	03	2.710,55	97.579,80
TOTAL	57	34.743,84	1.473.026,64

Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

8.2 – SALA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Especificação	Periodicidade	Valor pelo Período	Valor Anual
Material de expediente (papel A4, caneta, lápis, borracha, insumos para impressora e material gráfico)	Mensal	ANEXO	ANEXO
Energia elétrica	Mensal	ANEXO	ANEXO
Limpeza	Mensal	ANEXO	ANEXO
TOTAL			-

Colaboradores	Quantitativo	Valor Mensal Salário*	Valor Anual*
Auxiliar de Monitoramento (posto de 12 horas)	04	1.200,00	57.600,00

Encargos Trabalhistas e previdenciários	Quantitativo	Valor Mensal*	Valor Anual*
Auxiliar de Monitoramento (posto de 12 horas)	04	1.879,33	90.207,84

8.3 – CONSULTÓRIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Especificação	Valor Aproximado
Obra (adaptação do espaço conforme normas da Vigilância Sanitária)	ANEXO
Cadeira Odontológica	ANEXO
Móveis	ANEXO
TOTAL	-

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

Especificação	Periodicidade	Valor Mensal	Valor Anual
Insumos	Mensal	-	-
TOTAL		-	ANEXO

Colaborador	Quantitativo	Valor Mensal Salário*	Valor Anual*
Odontólogo (12 horas semanais)	01	3.000,00	36.000,00
Médico (12 horas semanais)	01	3.000,00	36.000,00

Encargos Trabalhistas e previdenciários	Quantitativo	Valor Mensal*	Valor Anual*
Odontólogo (12 horas semanais)	01	4.186,46	50.237,52
Médico (12 horas semanais)	01	4186,46	50.237,52

8.4 – CRECHE

Especificação	Periodicidade	Valor pelo Período	Valor Anual
Energia Elétrica	Mensal	-	ANEXO
Limpeza	Mensal	-	ANEXO
Material de expediente (papel A4, caneta, lápis, borracha, insumos para impressora e material gráfico)	Mensal	-	ANEXO
Material Pedagógico (livros, brinquedos, materiais escolares)	Mensal	-	ANEXO
Alimentação (Alunos)	Mensal	-	ANEXO
Uniforme (Alunos)	Anual	-	ANEXO
Uniforme (Colaboradores)	Anual	-	ANEXO
TOTAL			-

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A UNIAP terá até o décimo dia útil, subsequente ao mês do repasse, para apresentar a prestação de contas da parcela recebida.

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



**União de Atacadistas e Produtores
De Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás.**

9.2 – A Ceasa-Go apreciará a prestação de contas parcial em, no máximo, 15 dias, do recebimento dos documentos.

10. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do Termo de Fomento.

Goiânia, 06 de junho de 2016.



André Watanabe

Presidente

União de Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás - UNIAP

**Rodovia BR – 153 km 5,5 – Saída para Anápolis – CEASA – GO
Jd. Guanabara – CEP 74.675-090 – Fone: (62) 3522-9449 –
Goiânia – GO
E-mail: uniapgo@gmail.com**



Ceasa-GO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2016

Processo nº 201600057000815

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO

CONTRATADA: UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP.

OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (BANCO DE ALIMENTOS, CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, CURSO DE INCLUSÃO DIGITAL, SALA DE MONITORAMENTO POR CÂMARAS E CRECHE).

VIGÊNCIA: 12/06/2016 A 11/06/2017.

Valor Total: R\$ 3.237.751,92 (três milhões, duzentos trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Fundamentação LEGAL: Art. 31, Lei Federal nº 13019/14, em sua redação vigente.